

EMENDA REGIMENTAL N° 1/2025

Acrescenta a Seção VI-A - (Do Agravo Interno de decisão denegatória de Recurso de Revista) ao CAPÍTULO X (DOS RECURSOS) do TÍTULO V (DO PROCESSO NO TRIBUNAL) e altera a redação da alínea "a" do inciso II do § 2º, do artigo 17 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Proad 6345/2025

PROAD N° 6345/2024

INTERESSADOS: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Proposta de Emenda Regimental - Acrescenta a Seção VI-A - Do Agravo Interno de decisão denegatória de Recurso de Revista

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 2ª Sessão Administrativa Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 13 de março de 2025 (quinta-feira), às 14 horas, sob a Presidência do Desembargador Tomás Bawden de Castro Silva, com a participação dos Desembargadores César Palumbo Fernandes (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida e João Marcelo Balsanelli (ausente por motivo justificado o Desembargador Francisco das C. Lima Filho), e do(a) representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador(a) Cândice Gabriela Arosio,

CONSIDERANDO a Resolução TST n° 223, de 25 de novembro de 2024, que editou a Instrução Normativa Transitória n° 41-A/2024, que dispõe sobre os recursos em incidente de resolução de demandas repetitivas ou incidente de assunção de competência, julgados pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TST n° 224, de 25 de novembro de 2024, que alterou a Instrução Normativa n° 40, de 15 de março de 2016, com o acréscimo do artigo 1º-A e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e previu o cabimento do agravo interno da decisão denegatória do recurso de revista dos Tribunais Regionais do Trabalho e o procedimento a ser observado no julgamento do referido agravo;

CONSIDERANDO o Ato TST.GP n° 8, de 9 de janeiro de 2025, que altera o § 5º do artigo 1º-A da Instrução Normativa n° 40/2016, quanto ao período de vigência das alterações promovidas pela Resolução TST n° 224/2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 218, § 1º, do Regimento Interno, a proposta urgente de alteração regimental poderá ser objeto de apreciação na mesma sessão em que tenha sido apresentada;

DECIDIU, por unanimidade, aprovar a Emenda Regimental nº 1/2025, conforme redação abaixo:

Art. 1º Fica incluída a Seção VI-A - Do Agravo Interno de Decisão Denegatória de Recurso de Revista - ao CAPÍTULO X - DOS RECURSOS - do TÍTULO V - DO PROCESSO NO TRIBUNAL - do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com a seguinte redação:

Seção VI-A

Do Agravo Interno de Decisão Denegatória de Recurso de Revista

Art. 185-B. Cabe recurso de agravo interno da decisão proferida pelo(a) Desembargador(a) Presidente do Tribunal que negar seguimento ao recurso de revista interposto contra acórdão que contiver capítulo(s) em conformidade com o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, contido em julgamento de recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, de acordo com os artigos 896-B da CLT, 1.030, § 2º, e 1.021 do CPC, aplicáveis ao processo do trabalho, conforme art. 896-B da CLT.

§ 1º Havendo no recurso de revista capítulo distinto que não se submeta à situação prevista no "caput" deste artigo, constitui ônus da parte impugnar, simultaneamente, mediante agravo de instrumento, a fração da decisão denegatória respectiva, sob pena de preclusão.

§ 2º Caso o agravo interno seja provido, dar-se-á seguimento, na forma da lei, ao recurso de revista quanto ao capítulo objeto da insurgência.

§ 3º Na hipótese de o agravo interno ser desprovido, nenhum recurso caberá dessa decisão regional.

§ 4º O agravo interno será dirigido à Presidência do Tribunal, que intimará o(a) agravado(a) para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 8 (oito) dias, ao final do qual, não havendo retratação, o(a) Presidente levá-lo-á a julgamento pelo Tribunal Pleno, com inclusão em pauta.

§ 5º O agravo interno não se encontra sujeito ao pagamento de custas e de depósito recursal.

§ 6º Não caberá sustentação oral na sessão de julgamento.

§ 7º Quando o agravo interno for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o órgão colegiado, em decisão fundamentada, condenará o(a) agravante a pagar ao(à) agravado(a) multa fixada entre 1 e 5% (um e cinco por cento) do valor atualizado da causa.

Art. 2º Fica alterada a redação da alínea "e" do inciso II do § 2º do artigo 17 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região:

Art. 17. Compete ao Tribunal Pleno:

(...)

§ 2º Em matéria jurisdicional:

(...)

II - julgar:

a) os agravos internos opostos nos processos de sua competência e aqueles de que trata o artigo 185-B deste Regimento Interno;

Art. 3º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data da sua publicação, observado o contido no § 5º do art. 1º-A da Instrução Normativa TST nº 40/2016, com as alterações promovidas pela Resolução TST nº 224/2024.

TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA
Desembargador Presidente